O tema do STF de número 505 trata sobre a Aplicação imediata EC n quanto à competência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças anteriores à sua promulgação

O tema do STF de número 505 afirma que A Justiça do Trabalho é competente para executar de ofício as contribuições previstas no artigo incisos I alínea a e II da Carta da República relativamente a títulos executivos judiciais por si formalizados em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional n